

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/1/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA		UF: CE
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 112/97		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.º: 23001.000136/97-20		
PARECER N.º: CP 011/98	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 18.02.98
I – RELATÓRIO <p>Trata o presente parecer de processo referente a apresentado contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada por meio do Parecer 112/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, proposto pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (Processo 23000.007229/96-78).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e informática - CEE/INF, da SESu/MEC, que manteve a recomendação anterior desfavorável à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolho a recomendação contida no Relatório da SESu, e voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, mantendo a decisão tomada nos termos do Parecer CES 112/97, contrária à autorização pleiteada.</p> <p>Brasília–DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		